



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE FORQUETHINA**

PROJETO DE LEI Nº 32, de 17 de julho de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir um Crédito Suplementar, no valor de até R\$ 9.000,00, indica recursos, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar, no valor de até R\$ 9.000,00 (nove mil reais) no Orçamento de 2024, Lei 1731/2023 (LOA 2024), sob a seguinte dotação orçamentária:

05.02 – Secretaria Municipal da Saúde, Habit. e Assistência Social	
08.244.0008.2028 – Manutenção da Assistência Social	
33.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (1098)	R\$ 2.500,00
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (1090)	R\$
4.000,00	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente (1091)	R\$
1.500,00	
3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a PF (1092)	R\$
1.000,00	
Total Crédito Suplementar	R\$
9.000,00	

Art. 2º - Para a cobertura do Crédito Suplementar acima indicamos como fonte de recursos o seguinte:

Superávit	R\$
9.000,00	
Total Fonte de Recursos	R\$
9.000,00	

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETHINA

Mensagem Justificativa ao
PROJETO DE LEI N° 32/2024

Forquethina, 17 de julho de 2024.

Senhora Presidente e
Senhores Vereadores:

Através do presente projeto de lei estamos encaminhando a abertura de um Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.000,00, no orçamento de 2024 da Secretaria da Saúde, Habitação e Assistência Social.

Os valores a serem suplementados tratam-se de recursos recebidos em anos anteriores do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, ao quais foram reprogramados e agora serão utilizados, conforme plano anual de aplicação de recursos elaborado pelo setor da assistência social.

Dentre as principais aplicações definidas pelo plano podemos citar as seguintes despesas: auxílio enxoval-auxílio natalidade, aquisição de gêneros alimentícios, itens de uso doméstico, pessoal e cotidiano, entre outros destinados a manutenção cotidiana da família para atender situações de vulnerabilidade temporária, auxílio funeral, aquisição de móveis, eletrodomésticos e outros itens abrangidos pela Lei dos Benefícios Sociais.

Contando com a atenção dos Senhores Vereadores, solicitamos a apreciação da matéria em caráter de urgência, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Vereadora
GECI TERESINHA MALLMANN
Presidente da Câmara de Vereadores
FORQUETINHA - RS